



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00045

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data<br>3/8/2007                     | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 382, de 2007</b> |                  |                 |              |                        |
|--------------------------------------|--|------------------|-----------------|--------------|------------------------|
| Autor<br><b>Senador PAPALÉO PAES</b> |  | nº do prontuário |                 |              |                        |
| 1                                    | Supressiva   | 2. Substitutiva  | 3. Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutivo Global |
| Página                               | Artigo   | Parágrafo        | Inciso          | Alínea       |                        |
| TEXTO / JUSTIFICACÃO                 |  |                  |                 |              |                        |

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, como segue:

“Art. A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 13-A - A remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade é considerada receita da atividade rural.”

## JUSTIFICAÇÃO

Com este dispositivo pretende-se que a remuneração decorrente de arrendamento rural, que hoje é tributada pelo imposto de renda da pessoa física sob a forma de carnê-leão e ajuste anual, seja tributada como receita da atividade rural.

O rendimento procedente do arrendamento rural é de natureza diferente da receita de aluguel. No aluguel os preços são ajustados livremente entre locador e locatário enquanto que o arrendamento de terras está sujeito a um conjunto de restrições de ordem legal, não podendo o valor exceder a 15% do valor cadastral do imóvel podendo chegar, no máximo, a 30% deste valor.

Com relação ao prazo, enquanto no arrendamento rural o mínimo é de 3 anos, nos imóveis urbanos os prazos são livremente ajustados entre os interessados.

O valor do arrendamento, por sua vez, costuma ser fixado em unidades de produto, sujeitando o proprietário ou possuidor ao risco de oscilação do preço.

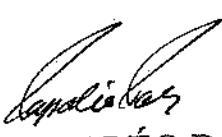
*Papaleo Paes*



de mercado.

A proposta de que a remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade seja tributada como receita da atividade rural será, portanto, forma de proteção à parte mais fraca, com regra tributária condizente com o risco e a rentabilidade da atividade.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.



Senador PAPALÉO PAES

PARLAMENTAR

